

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 141/24		26 de Julho de 2024.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 <p style="text-align: center;">ANOS</p> <p style="text-align: center;">UFRN</p> <p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</p>			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

Sumário	
Atos Administrativos da Universidade – UFRN	04
Colegiados Superiores - CS	04
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE	04
Gabinete do Reitor – GR	29
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	32
Secretaria da Câmara de Gestão de Pessoas – SCGP	51
Centros Acadêmicos – CA	51
Centro de Tecnologia – CT	51
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Automação – PPGEEC	51
Departamento de Engenharia Mecânica – DMEC	52
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	53
Departamento de Geofísica – GEOFÍS	53
Instituto de Química – IQ	53
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	54
Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas – DLLEM	54
Centro de Ciências da Saúde – CCS	54
Departamento de Fisioterapia – DFIS	54
Departamento de Fonoaudiologia - DEPFONO	55
Departamento de Medicina Clínica – DMC	55
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	57
Escola Agrícola de Jundiá – EAJ	57
Instituto de Medicina Tropical – IMT	58

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Resolução nº 39/2024 - CONSEPE, de 09 de julho de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Química – PROFQUI, em Rede Nacional, vinculado ao Instituto de Química – IQ, do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço no 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional – PROFQUI, em reunião ordinária da Congregação do Instituto de Química - IQ/UFRJ no dia 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 370/2021-ADM/CCET, de 05 de maio de 2021, do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, em reunião realizada no dia 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Provimento no 225/2024-CPG/PPG, de 03 de julho de 2024, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.038300/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Química – PROFQUI, em Rede Nacional, vinculado ao Instituto de Química – IQ, do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar o Anexo da Resolução nº 116/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor

CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O PROFQUI é um curso de mestrado profissional semipresencial ofertado nacionalmente, conduzindo ao título de Mestre em Química; é coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem a participação da Sociedade

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Brasileira de Química (SBQ) e executa suas atividades com as Instituições Associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. As Instituições Associadas poderão ter um ou mais polos.

Art. 2º O PROFQUI tem como objetivo proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico formação Química aprofundada, atualizada e relevante ao exercício da docência.

Art. 3º O PROFQUI é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, aqui denominadas Instituições Associadas, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I – ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso;

II – dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso;

III – apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição, ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação acadêmica do PROFQUI, em nível nacional, é realizada por um Comitê Gestor e, em nível local, por uma Comissão Acadêmica Local.

Art. 5º O Comitê Gestor é composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador da Instituição Sede (UFRJ), como Presidente, e seu substituto eventual;

II – 2 (dois) membros docentes indicados pela Instituição Sede;

III – 3 (três) representantes indicados pela Diretoria e Conselho Consultivo da SBQ;

IV – 2 (dois) coordenadores locais, representantes das Instituições Associadas, escolhidos pelos próprios coordenadores locais, por meio de votação;

V – 1 (um) representante discente; cada Instituição Associada é responsável pela eleição de um representante discente, sendo o grupo de discentes eleitos, por sua vez, responsável pela escolha daquele que os representará no Comitê Gestor.

§1º O Coordenador Nacional, seu substituto eventual e os dois membros da Instituição Sede não poderão estar ocupando nenhum cargo eleito na SBQ durante o período em que estiverem atuando no Comitê Gestor.

§2º A Comissão Acadêmica Local da Instituição Sede do PROFQUI elege, dentre seus membros, o coordenador nacional e seu substituto eventual, que deverão ser aprovados pela sua congregação.

§3º Os 2(dois) membros da Instituição Sede deverão ser aprovados pela sua congregação, dentre seus docentes com título de Doutor e formação em Química ou área afim.

§4º Os representantes indicados pela SBQ não poderão pertencer ao corpo docente das Instituições Associadas já representadas no Comitê Gestor.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

§5º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, permitindo-se até duas reconduções.

§6º A composição do Comitê Gestor só poderá ser modificada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

§7º As reuniões do comitê gestor de caráter deliberativo deverão contar com a presença mínima de 50% dos membros.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

I – supervisionar, em nível nacional, a execução e a organização de todas as ações e atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II – aprovar o credenciamento e o descredenciamento de Instituições Associadas;

III – proceder, a cada 4 (quatro) anos, a avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;

IV – aprovar editais relacionados ao PROFQUI;

V – deliberar sobre disciplinas obrigatórias e ementas, calendários e programação acadêmica nacional; requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFQUI e quaisquer situações não previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 7º A Comissão Acadêmica Local, subordinada ao Comitê Gestor, tem caráter executivo e deliberativo, é presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta, no mínimo, pelos docentes do PROFQUI na Instituição Associada e por um representante discente, eleito por seus pares.

§1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com título de Doutor e formação em Química ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da instância competente da Instituição Associada, cujo período do mandato, bem como o número de reconduções, é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua instituição

§2º O período do mandato do representante discente, bem como o número de reconduções, é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua instituição.

Art. 8º São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I – coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso e do Exame Nacional de Qualificação;

II – propor, a cada período, o calendário e a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III – credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do PROFQUI;

IV – organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI local;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

V – definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação de sua instituição;

VI – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas de pós-graduação de sua instituição;

VII – definir os critérios de desligamento do discente no PROFQUI, respeitando o regimento e/ou estatuto da sua instituição;

VIII – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da sua instituição;

IX – definir o prazo máximo – que não deverá exceder 36 meses – para a conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFQUI, respeitando as normas de pós-graduação de sua instituição.

Parágrafo único. Para cada turma, as disciplinas do PROFQUI são oferecidas regularmente em quatro períodos letivos, podendo ser incluído ainda um período letivo especial, segundo a programação estabelecida pela Coordenação Local.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Acadêmico Local:

I - organizar, coordenar e executar as atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;

II - representar o PROFQUI junto aos órgãos da Instituição Associada e fora dela;

III - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFQUI em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

IV - cadastrar as dissertações e produtos educacionais na Plataforma Sucupira da CAPES em um prazo máximo de 90 dias após a defesa do discente, associando-os aos projetos de pesquisa e às linhas de pesquisa do Programa;

V - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da CAPES;

VI - participar das reuniões de coordenadores do PROFQUI, convocadas pela Coordenação Nacional.

Art. 10. O site do PROFQUI Nacional é compartilhado por todas as Instituições Associadas, sendo possível encontrar informações de caráter nacional e regional, bem como todas as informações gerais sobre o Programa.

Art. 11. As reuniões de coordenadores de caráter deliberativo deverão contar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

CAPÍTULO IV EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 12. A admissão de discentes no PROFQUI e a concessão de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo químico previamente definido e divulgado por Edital pelo Comitê Gestor.

§1º O Exame Nacional de Acesso consiste em um único exame, realizado ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação são definidos por edital elaborado pela Coordenação Nacional em comum acordo com os Coordenadores Locais e aprovado pelo Comitê Gestor.

§3º Compete a uma comissão, composta por pelo menos 3 (três) coordenadores locais voluntários, a elaboração do caderno de questões do Exame Nacional de Acesso.

§4º A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dar-se-ão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas pelo polo ou pela instituição escolhida pelo candidato.

Art. 13. Podem matricular-se no PROFQUI somente professores da Educação Básica, regentes da disciplina de Química, diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação em Química ou área afim que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 14. Os discentes regularmente matriculados no PROFQUI em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação desta instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Química, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

§1º É vedada a transferência de discentes entre as Instituições Associadas.

§2º É vedado o trancamento de matrícula ao discente durante todo o curso. Casos especiais serão deliberados pela Comissão Acadêmica Local, seguindo as normas de sua instituição.

CAPÍTULO V ESTRUTURA CURRICULAR E EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15. O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nas quais estão incluídas as disciplinas obrigatórias, a dissertação de mestrado e o produto educacional.

§1º As disciplinas são ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local, conforme estabelecido pelo PROFQUI.

§2º As ementas, conteúdo programático e bibliografias das disciplinas dispostas no site do PROFQUI Nacional, são elaboradas e revisadas regularmente por comissão selecionada pela Coordenação Nacional.

Art. 16. O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de todas as atividades da disciplina em sua instituição, conforme definido pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 17 - Os temas das Dissertações de Mestrado e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, em consonância com as normas de pós-graduação vigentes na Instituição Associada.

Parágrafo único. A Dissertação e respectivo Produto Educacional serão submetidos à aprovação por uma Banca Examinadora, composta por membros de acordo com as normas da Instituição Associada, aprovada pela Comissão Acadêmica Local, cujo processo deverá ser

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

registrado em ata. É considerado membro interno qualquer docente que esteja credenciado no PROFQUI em uma das Instituições Associadas.

Art. 18. Para conclusão do PROFQUI, e obtenção do respectivo título de Mestre, o discente deverá:

I – obter créditos em, no mínimo, 360 horas em disciplinas, todas obrigatórias, a saber: Química 1, Química 2, Química 3, Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino, Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Química, Seminários Web 1, 2, 3 e 4;

II – ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

III – ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV – ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Instituição Associada, quando houver;

V – ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão final (Dissertação e Produto Educacional) do PROFQUI;

VI – entregar a versão final da Dissertação e do Produto Educacional ao seu Coordenador Local no prazo definido pela Comissão Acadêmica Local, não podendo exceder 90 dias após a defesa;

VII – satisfazer todos os requisitos legais da sua Instituição Associada.

Parágrafo único. O Produto Educacional é um objeto de aprendizagem (por exemplo, um livro, manual de atividades, sequência didática, software, jogo educativo, protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamento, artigo científico, kit didático, etc.), elaborado pelo discente em acordo com o(a) docente orientador(a), como contribuição para a prática profissional de professores da Educação Básica.

Art. 19. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em uma única avaliação, versando sobre questões múltipla escolha envolvendo os conteúdos das disciplinas Química 1 e Química 2, elaborada por comissão composta por pelo menos 3 (três) docentes voluntários que ministram essas disciplinas nas Instituições Associadas.

§1º A correção do ENQ compete à Coordenação Local.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas disciplinas Química 1 e Química 2 e dentro do período de integralização do curso.

§3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§5º - O discente será desligado do PROFQUI após duas reprovações no ENQ.

Art. 20. Para manter a sua bolsa de estudos, o discente deverá estar cursando disciplinas, seguindo o cronograma estabelecido pela Comissão Acadêmica Local, ou realizando atividade relacionada à sua Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. A bolsa de estudos e a matrícula no curso serão canceladas em caso de duas reprovações em disciplinas ou duas reprovações consecutivas no ENQ.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PROFQUI, em cada instituição, é composto por no mínimo cinco docentes, com título de doutor e formação em Química ou área afim, com produção científica atual.

§ 1º O credenciamento de docentes far-se-á de acordo com as "Normas de Credenciamento e Recredenciamento" vigentes, aprovadas pelo Comitê Gestor e pela Congregação da Instituição Sede, conforme disposto no sítio <https://profqui.iq.ufrj.br/normas-de-credenciamento-e-recredenciamento-de-docentes-do-profqui/>

§ 2º As "Normas de Credenciamento e Recredenciamento" só poderão ser alteradas com a aprovação do Comitê Gestor e da Congregação da Instituição Sede.

Art. 22. O Coordenador Local deverá informar à Coordenação Nacional qualquer alteração realizada no corpo docente local.

Art. 23. Os docentes das disciplinas têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO VII ADESÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

Art. 24. A inclusão de novas Instituições Associadas será feita por meio de chamada pública específica, sob condução da Coordenação Nacional, com a anuência da CAPES e interveniência do Comitê Gestor do PROFQUI.

Art. 25. O processo de seleção de novas Instituições Associadas será conduzido pelo Comitê Gestor, estando a avaliação das propostas baseada, em particular, na adequação do corpo docente, na qualidade da infraestrutura oferecida pela instituição e na conveniência geográfica da proposta.

Art. 26. A manutenção (recredenciamento) no PROFQUI de cada Instituição Associada está sujeita a uma avaliação quadrienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFQUI, eficiência na formação de egressos, qualidade da produção científica do corpo docente envolvido no Programa e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Parágrafo único. A inclusão (credenciamento) ou exclusão (descredenciamento) de Instituição Associada será comunicada à CAPES pela Coordenação Nacional, por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento disponíveis para tal.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 27. Para garantir e avançar na qualidade na formação de mestres com sólida base teórica articulada à prática pedagógica diferenciada, o PROFQUI tem estratégias em cada um dos processos conforme destacado abaixo:

I – cada instituição associada tem o dever de zelar pela qualidade das dissertações e produtos educacionais gerados no âmbito do Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

II – cada instituição associada tem o dever de buscar informações a respeito de seus egressos, a fim de se obter indicadores da qualidade do curso na visão do discente, bem como ter conhecimento de seu perfil e destino ocupacional.

III – cabe a cada instituição associada zelar pelo equilíbrio da distribuição das atividades de ensino e orientação entre os docentes credenciados.

IV – a Coordenação Nacional e as Instituições Associadas têm o dever de promover a implantação de medidas e ações para a constante melhoria do Programa.

V - a Coordenação Nacional, em conjunto com as Instituições Associadas, tem o dever de realizar autoavaliação anualmente como instrumento para analisar ações, avaliar processos e propor melhorias para o funcionamento do Programa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Qualquer alteração deste Regimento Interno necessita da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor, seguida de apreciação pela Congregação da Instituição Sede.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Congregação da Instituição Sede.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Resolução nº 41/2024 - CONSEPE, de 09 de julho de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Petróleo, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT e ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço no 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 36/2024-SA/CT, de 20 de fevereiro de 2024, do Conselho de Centro - CONSEPE, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro - CONSEPE, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, da Direção do CCET, em 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO o Provimento no 224/2024-CPG/PPG, de 03 de julho de 2024, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 041/2024-CONSEPE, de 09 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.186189/2023-25,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Petróleo, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT e ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 185/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE, ADMISSÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO VI
DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS

CAPÍTULO X
DO GRAU ACADÊMICO

CAPÍTULO XI

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE
DOCENTES

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) e Centro de Tecnologia (CT), visa preparar pesquisadores e profissionais que atuem na área de Energia e Petróleo, capacitando-os para o desempenho eficiente de atividades relacionadas à ciência e tecnologias inovadoras na área de energia e petróleo, podendo ofertar cursos *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado após aprovação pela CAPES e cursos *Lato Sensu* no níveis de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização.

Art. 2º O PPgEP está dividido em uma área de Concentração e 4 (quatro) Linhas de Pesquisa:

I - Área de Concentração: Pesquisa e Desenvolvimento em Energia e Petróleo.

II - Linhas de Pesquisa:

- a) Engenharia de Energias e Automação;
- b) Meio Ambiente e Energias;
- c) Engenharia de Reservatórios de Petróleo e Gás Natural;
- d) Física Aplicada à Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) poderá propor ao CONSEPE criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPgEP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 4º O Colegiado do PPgEP será integrado:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu vice-presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III - pelos representantes do corpo discente, regularmente matriculados no Programa limitado ao máximo de 2 (dois) representantes.

§ 1º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos regulares de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em componentes curriculares.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor às instâncias competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

III - aprovar a oferta dos componentes curriculares do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre a estrutura curricular do Programa, sugerir a criação de novos componentes julgadas necessária ao Programa, inclusive carga horária e critérios de avaliação;

V - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;

VI - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula, mediante requerimento prévio do interessado;

VII - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no regulamento e na legislação vigentes na UFRN;

VIII - atualizar o Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;

IX - aproveitar estudos realizados, conforme art. 28 e regulamento vigente, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPgEP;

X - criar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPgEP, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;

XI - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

XII - propor a comissão para elaboração do plano Quadrienal, formada pelo Coordenador (membro nato) e dois representantes do corpo docente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 04 (quatro) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

XIII - aprovar o plano quadrienal;

XIV - analisar e decidir, em tempo hábil, sobre as vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos, no início de cada período letivo;

XV - aprovar calendário acadêmico do Programa elaborado pela coordenação;

XVI - constituir a comissão de avaliação de bancas examinadoras (mínimo 3 professores), com mandato de 1 (um) ano, para apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese;

XVII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

XVIII - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento e nos termos do regulamento vigente na UFRN;

XIX - decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPgEP, observados os requisitos estabelecidos pelo regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação vigente;

XX - apreciar solicitação de mudança de orientação;

XXI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão de curso;

XXII - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos;

XXIII - delegar competência às comissões criadas com o fim de tratar de temas de ordem administrativa, desde que não envolvam aspectos de natureza acadêmica do Programa;

XXIV - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPgEP a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XXV - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPgEP.

Art. 7º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice Coordenador devem possuir o título de doutor, ser docente efetivo da UFRN e pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPgEP;

II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano de Ação Quadrienal;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

III - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas, e após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - executar as deliberações do Colegiado;

V - submeter ao Colegiado do PPgEP os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

VI - conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VII - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesa de Teses ou Dissertações, ouvido o orientador do aluno;

VIII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do PPgEP, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

IX - manter atualizado no sistema de Gestão Acadêmica as informações dos alunos, assim como informar nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, trancamento de matrícula, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPgEP e dos órgãos da administração superior da UFRN;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação do regimento do CT e do regimento do CCET e deste Regimento interno do PPgEP;

XII - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII - colaborar com as instâncias superiores do CT, do CCET e da UFRN nos assuntos de Pós-Graduação;

XIV - dirigir e supervisionar a Secretaria do PPgEP, na forma do art. 10 deste Regimento;

XV - elaborar, acompanhar e coordenar a execução do plano de metas quadrienal;

XVI - zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 9º Cabe ao Vice Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

II - manter em dia os apontamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;

III - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao PPgEP;

VIII - enviar às instâncias competentes da UFRN a relação de estudantes matriculados, por componente curricular, bem como os casos de matrícula especial, nos prazos regimentais;

IX - organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPgEP; e

X - outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador do PPgEP.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 11. A admissão nos cursos de Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgCEP) dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º O número de vagas, a cada processo, será indicado no edital de cada processo seletivo, observando-se:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - disponibilidade de infraestrutura;

V - relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;

VI - fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 2º O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação.

§ 3º Visando a atender as normas vigentes na instituição, o PPgEP destinará vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, ou outras necessidades específicas, incluindo vagas para as ações afirmativas e qualificação de servidores, observando a capacidade de orientação do programa, e o regulamento vigente dos programas de pós-graduação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 12. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

§ 1º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

Art. 13. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula no Programa e componentes curriculares.

Art. 14. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa que são divididos em duas categorias:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados e selecionados dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos para os cursos do PPgEP.

§ 2º Todos os alunos regulares devem estar vinculados a um orientador, que deve ser docente do PPgEP (permanente, colaborador ou visitante), com um prazo máximo de seis meses após a entrada no curso para realizar este vínculo, caso este vínculo não ocorra dentro deste prazo, o discente será automaticamente desligado do curso. No caso de mudança de orientação, o discente possui no máximo dois meses para apresentar o nome do novo orientador.

§ 3º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior, não matriculados em Programa de Pós-Graduação da UFRN, que solicitam inscrição em componentes curriculares do PPgEP.

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 5º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não poderá exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art 15. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 2º Não será permitido o trancamento do mesmo componente curricular mais de uma vez.

Art 16. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a discente poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Art. 17. As bolsas de estudos oferecidas pelo programa serão distribuídas de acordo com resolução específica eu/ou edital definidos, através de uma comissão de distribuição e avaliação de bolsas, designada pelo colegiado do curso, e aprovado pelo colegiado do curso, seguindo os critérios dos principais financiadores.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - Docentes Permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPgEP;

II - Docentes Visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPgEP, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - Docentes Colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É obrigatório a todo docente permanente do PPgEP lecionar 01 (um) componente curricular da matriz curricular do programa por ano.

§ 3º Os docentes permanentes do PPgEP devem orientar no mínimo 1 discente.

Art. 19. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um Professor Orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador pode ser dada em comum acordo entre orientador, orientando e coordenador do curso, e em casos de falta de consenso a decisão será determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o orientando e o coordenador do curso, poderá indicar um coorientador, onde o pré-requisito mínimo será o grau de doutor ou equivalente. Nos casos de falta de consenso entre as partes a decisão será determinada pelo do Colegiado do Programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do Professor Orientador, este deve transferir a orientação para outro Professor do PPgEP e o professor descredenciado será o coorientador do discente até a conclusão e defesa do trabalho, nos termos previsto pela Resolução 008/2022-CONSEPE de 21 de junho de 2022.

Art. 20. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II - assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

III - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VII - propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador de trabalho final com a competência de:

a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador de trabalho final não pertença à Instituição ou seja de um outro campus.

IX - assistir ao aluno na preparação do projeto de trabalho final;

X - acompanhar o aluno na execução da Dissertação ou Tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XI - autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;

XII - autorizar o aluno a apresentar e defender o Trabalho Final.

Art. 21. Com a finalidade de manter um corpo docente atuante e produtivo, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos será realizado um processo de credenciamento e reconhecimento de docentes, via publicação de edital aprovado pelo colegiado do programa e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN, e seguirá os art. 44, art. 45, art. 46 e art. 47 deste regimento.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 22. Os componentes curriculares do PPgEP correspondem a disciplinas e módulos, além de atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como docência assistida, participação em projetos de extensão, entre outros.

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I - pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 (quinze) horas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

II - não requer carga horária semanal determinada.

Art. 23. A estrutura curricular do PPgEP será composta de disciplinas/módulos obrigatórias, básicas e específicas, nas quais o discente será obrigado a totalizar 360 horas (6 componentes de 60 horas) no mestrado e 540 horas (9 componentes de 60 horas) no doutorado. Os componentes “Fundamentos de Engenharias de Energias” e “Métodos Matemáticos” são consideradas obrigatórias para todos os discentes do programa.

Parágrafo único. Os componentes obrigatórios, básicos e específicos, bem como a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre e doutor, estão definidos no projeto pedagógico.

Art. 24. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou de alteração de componente deverá conter:

I - justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Art 25. Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e docência assistida.

Art. 26. A docência assistida é regulamentada através de resolução específica do CONSEPE e regulamento dos cursos de pós-graduação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 27. O rendimento do aluno em cada componente do tipo disciplina será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A – Muito Bom

II - B – Bom

III - C – Regular

IV - D – Insuficiente

V - E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1; e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 28. Será permitido o aproveitamento de componentes cursados em outros programas de pós-graduação desde que o rendimento do aluno seja equivalente aos conceitos "A" e "B".

§ 1º Será permitido o aproveitamento de componentes cursados em Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES, e que se enquadre na área de concentração do PPgEP e que atenda aos seguintes critérios:

I - componente possua ementa de, pelo menos, 75% de algum componente ministrado no PPgEP, neste caso será aproveitada como equivalente a esta;

II - caso o componente se enquadre na área de concentração e alguma linha de pesquisa, porém possua uma ementa diferente das ofertadas pelo PPgEP, neste caso a disciplina será aproveitada como disciplina específica;

III - poderão ser aproveitados no máximo até 180h do total exigido pelo PPgEP para o curso de Mestrado; e

IV - poderão ser aproveitados no máximo 360h do total exigido pelo PPgEP para o curso de Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de componentes cursados como aluno regular ou especial em programas de pós-graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 3º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Art. 29. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado e de tese de doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigida, 360 horas para o mestrado e 540 horas para o doutorado, com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro) para o mestrado e para o doutorado;

II - ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso;

III - ter cursado e ter sido aprovado em uma disciplina básica no mestrado, e duas disciplinas básicas no doutorado, considerando a linha de pesquisa do discente, e segundo o que está definido no projeto pedagógico;

IV - ter obtido conceito aprovado ou nota igual ou superior de 6,0 no Exame de Proficiência em língua estrangeira tanto para o mestrado quanto para o doutorado;

V - Ter obtido conceito aprovado, para o doutorado, ou nota igual ou superior de 6,0 em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa;

VI - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII - ter submetido, para os mestrandos, trabalho completo ou ter carta de aceite para publicação em congresso regional, nacional ou internacional;

VIII - ter publicado, para os doutorandos, artigo completo ou ter carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50%.

Art. 30. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o colegiado do Curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis) meses para os cursos de mestrado e doutorado, seguindo o regulamento dos cursos de pós-graduação vigente.

Art. 31. Será desligado do PPgEP o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - quando deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;

II - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares;

III - quando exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste regimento e no regulamento de cursos de pós-graduação vigente;

IV - não ter se submetido ou não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;

V - ter sido reprovado na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado;

VI - não estar vinculado a um docente (orientador), considerando o texto descrito no art. 14.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. O PPgEP tem os seguintes componentes obrigatórios:

I - curso de Mestrado

- a) fundamentos de Engenharia de Energias – 60h
- b) métodos Matemáticos Aplicados – 60h
- c) docência no ensino Superior – 60h - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- d) estágio Docência I - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES;
- e) qualificação do Mestrado
- f) dissertação de Mestrado

II - curso de Doutorado

- a) fundamentos de Engenharia de Energias – 60h
- b) métodos Matemáticos Aplicados – 60h
- c) docência no ensino Superior – 60h
- d) estágio Docência I - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- e) estágio Docência II - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- f) qualificação do Doutorado
- g) tese de Doutorado

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 33. Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado se processarão publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEP a aprovação) consistindo na apresentação e discussão do desenvolvimento da Dissertação/Tese pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

§1º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo Colegiado do Curso, será composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador, 1 (um) membro interno ou não ao PPGEP, e obrigatoriamente 1 (um) examinador externo ao PPGEP.

§2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação. O documento e apresentação de qualificação devem conter uma aprofundada revisão bibliográfica, descrição completa da metodologia que será realizada no desenvolvimento da dissertação/tese, resultados preliminares e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§3º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18o mês para o curso de mestrado e no máximo até o 30o mês para o curso de doutorado. O não cumprimento deste prazo implicará no desligamento do discente do programa de pós-graduação.

§4º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver integralizado pelo menos 360 horas em componentes curriculares e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§6º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de doutorado o candidato que tiver integralizado pelo menos 540 horas em componentes curriculares e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

§7º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, observado o prazo máximo de que trata o art. 41 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 34. Na dissertação, o candidato ao grau de mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 35. Na tese, além dos requisitos do art. 34, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 36. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 37. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa, deverá apresentar à Secretaria do Programa 1 (uma) cópia eletrônica da dissertação ou tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser editada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) mais atualizadas e das diretrizes estabelecidas pela UFRN.

§ 2º Caso seja desejo do discente e do orientador, a tese poderá ser apresentada em forma de artigos, nesta modalidade, a tese deve ser constituída de pelo menos 02 (dois) artigos

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

publicados ou com carta de aceite final em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) superior a 50%. Além dos artigos, o texto da tese deve vir acompanhado de texto introdutório contextualizando o tema, o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos, e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos, nos termos da legislação vigente na UFRN sobre o tema.

§ 3º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado. Além disso, o texto introdutório deve conter menção do nome do jornal científico, ano, volume, número DOI, páginas indicando o local e período no qual foi efetuada a publicação e especificando que os direitos de autor seguem as diretrizes da revista.

Art. 38. A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEP a aprovação) e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 03 (três) membros para mestrado e de no mínimo 05 (cinco) membros para doutorado, sendo presididas pelo professor orientador.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) examinador externo à UFRN para mestrado e 02 (dois) para doutorado, portadores de título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir um índice H (que será verificado preferencialmente na base Scopus) maior ou igual a 03 (três) nas bancas de mestrado e maior ou igual a 05 (cinco) nas bancas de doutorado.

§ 4º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir publicações em artigos indexados (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), considerando os últimos 05 (cinco) anos à defesa.

Art. 39. Após apresentação da dissertação de mestrado ou defesa da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação, informando a relevância do trabalho no âmbito, regional, nacional e/ou internacional.

Parágrafo único - Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo art. 41 deste Regimento.

Art. 40. No prazo definido pela banca examinadora (no máximo 90 (noventa) dias), o aluno deverá submeter no SIGAA o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Parágrafo único. O processo de homologação se dará completamente através sistema de gestão acadêmica (SIGAA), onde estão descritas todas as etapas para obtenção do diploma.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 41. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado pelo aluno ao Colegiado do Programa, por no máximo 06 (seis) meses, de acordo com o regulamento da Pós-Graduação vigente na UFRN, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 24º mês do curso de mestrado e 48º mês do curso de doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo candidato, devendo conter:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;

II - descrição do estágio atual da dissertação ou tese, tanto quanto a parte experimental quanto a parte escrita;

III - cronograma detalhado da prorrogação;

IV - data provável da apresentação da dissertação ou tese;

V - anuência expressa do orientador quanto a solicitação e o cumprimento do cronograma da prorrogação.

CAPÍTULO X DO GRAU ACADÊMICO

Art. 42. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (360 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4,0 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em inglês;

III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme art. 29;

IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme art. 33;

V - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 43. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (540 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4,0 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa;

III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme art. 29;

IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme art. 33;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

V - apresentar tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 44. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverá ocorrer por meio de edital específico, definindo: tempo em que o docente fará parte do programa, número de docentes permanentes que serão credenciados e regras para a classificação deles. As regras devem ser definidas por uma comissão própria e aprovadas em colegiado, tendo como metas a excelência da pesquisa que se deseja realizar no programa, a formação qualificada dos discentes e a aderência com as suas linhas de pesquisa.

§ 1º Os critérios para o credenciamento e recredenciamento de docentes serão estabelecidos a cada edital de acordo com os critérios de avaliação adotados pela área Engenharias III da Capes. Também no edital deverá constar como será realizado o acompanhamento do desempenho docente para o quadriênio.

§ 2º Entre os pontos avaliados para credenciamento e recredenciamento, serão considerados importantes: as comissões das quais participa ou participou em programas de pós-graduação, a participação de mais de 75% das reuniões de colegiado de pós-graduação por ano no PPgEP, as orientações no PPgEP, a produção qualificada do docente, sua capacidade de obter fomento e cooperações para pesquisa, a produção qualificada do docente em conjunto com o discente sob sua orientação (ou coorientação) e o impacto das suas publicações (índice H).

§ 3º O credenciamento de novos professores, só acontecerá se o professor participar de no máximo dois (2) programas, incluindo o PPgEP.

Art. 45. A realização do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deve ocorrer, no mínimo, a cada quatro anos, garantindo assim um corpo docente ativo e comprometido com o PPgEP.

Art. 46. Não existe um número máximo de vezes em que o professor pode ser recredenciado ao PPgEP, desde que demonstre produção qualificada, com a participação dos discentes do programa e envolvendo as áreas de pesquisa do PPgEP.

Art. 47. O docente que após o resultado do processo de recredenciamento, por alguma razão for descredenciado do PPgEP, fica impedido de realizar novas orientações. Inicialmente, o docente será vinculado ao programa como colaborador e, logo após encerrar sua última orientação será desvinculado do PPgEP.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48. O processo de autoavaliação será realizado de modo continuado por uma comissão de membros permanentes e terá validade de quatro anos, o objetivo desta comissão é definir os rumos do PPgEP, avaliando de forma dinâmica o funcionamento interno do programa e as tendências e mudanças ocorridas nas pesquisas com aderência ao PPgEP em um contexto nacional e internacional. Desse modo, além de avaliar as métricas relacionadas

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

ao programa considerando os anos anteriores, detectando possíveis falhas deve definir soluções para o aumento da qualidade da formação discente.

Art. 49. São atribuições da comissão de autoavaliação: fazer a coleta de dados relativos a ensino e pesquisa do programa; manter reuniões semestrais entre seus membros e com os discentes; propor ao colegiado do programa ações para serem incluídas no plano de ação quadrienal; propor melhoras para aumentar o índice da Capes, fazer um relatório anual propondo ações para melhorar o curso.

Parágrafo único: Todas as proposições mencionadas anteriormente devem, obrigatoriamente, ser aprovadas no colegiado do PPgEP.

Art. 50. A comissão permanente de autoavaliação poderá ser formada, no mínimo, por quatro membros a saber:

I - o coordenador do curso (presidente) ou o vice coordenador;

II - dois membros internos que já tenham sido coordenadores ou vice coordenadores de pós-graduação;

III - um membro externo.

Parágrafo único. Caso seja necessário, pode-se substituir o membro externo por um membro interno, desde que este já tenha sido coordenador ou vice coordenador de um curso de pós-graduação.

Art. 51. Em caso excepcionais, quando não for possível compor a comissão com os membros apresentados nos art. 49 e art. 50, a comissão será formada por membros do colegiado do curso, dando preferência a docentes permanentes e que tenham mais tempo dentro do PPgEP.

Art. 52. Após o término do mandato, deve haver uma renovação dos membros da comissão, com a saída de pelo menos três dos cinco membros atuais.

Art. 53. Nenhum docente pode permanecer por mais de oito anos consecutivos na comissão de autoavaliação, sendo necessário pelo menos um período de dois anos para uma nova recondução, excetuando o caso de que o docente se torne coordenador ou vice do PPgEP, que são membros natos da comissão.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 55. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) cabem recurso ao Colegiado do Programa e deste aos Conselhos Departamentais do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) e do Centro de Tecnologia (CT), destes a Comissão de Pós-Graduação da UFRN, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 57. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-graduação da UFRN.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.

Gabinete do Reitor – GR
Portaria nº 887/2024 - R, de 24 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.082521/2024-64,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 870/2024-REITORIA de 22 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço n.º 137, de 22 de julho de 2024, que trata da designação do(a) servidor(a) ADRIELLY CRISTIANE SILVA VITAL NUNES, matrícula nº 3105536, Administrador, para exercer a função de Chefe da Divisão de Planejamento e Gerenciamento de Compras, da Diretoria de Compras, da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria nº 896/2024 - R, de 24 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: “que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação”, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.084549/2024-36,

RESOLVE:

Art. 1º Designar APUENA VIEIRA GOMES, matrícula nº 3229319, Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Coordenador, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Educação à Distância (SEDIS).

Art. 2º Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Professor Titular, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 897/2024 - R, de 24 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de DANIEL YASUMASA TAKAHASHI, matrícula n.º 3086031, Professor Adjunto do Instituto do Cérebro, para participar, como palestrante, do "Konstanz School of Collective Behavior 2024", na cidade de Konstanz, na Alemanha, no período de 25.07.2024 a 04.08.2024, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.083682/2024-75.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n.º 898/2024 - R, de 24 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de LUCIENE DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 1805556, Professora Associada do Instituto de Química, para participar do XXIX Congresso Iberoamericano de Catálise e realizar visita técnica à Universidade de Málaga, nas cidades de Bilbao e de Málaga, na Espanha, no período de 21.09.2024 a 17.10.2024, inclusive trânsito, com ônus do Edital n.º 04/2024-SRI/PROPESQ/PPG, conforme processo n.º 23077.084654/2024-75.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n.º 899/2024 - R, de 24 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de SAMUEL XAVIER DE SOUZA, matrícula n.º 1673543, Professor Associado do Departamento de Engenharia de Computação e Automação - CT, para participar de Banca de Doutorado na "Faculté Polytechnique de Mons" e do "Dagstuhl Seminar 24351 on Power, Energy and Carbon-Aware Computing on Heterogeneous Systems", na cidade de Mons, na Bélgica, e na cidade de Dagstuhl, na Alemanha, no período de 21.08.2024 a 01.09.2024, inclusive trânsito, com ônus para a FUNPEC - Projeto 542023 - FUNPEC/UFRN/PROGRAMA DE FORTALECIMENTO e UFRN, conforme processo n.º 23077.084068/2024-21.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria n.º 900/2024 - R, de 24 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do afastamento do país de ROSANEIDE MARIA GARCIA DA SILVA, matrícula n.º 2069678, Tecnóloga do Instituto Metrópole Digital, para cursar doutorado sanduíche na Universidade de Saint Louis, na cidade de Saint Louis, nos EUA, no período de 31.08.2024 a 28.02.2025, inclusive trânsito, com ônus para CAPES, conforme processo n.º 23077.067723/2024-86.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n.º 901/2024 - R, de 25 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.083226/2024-25,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANY KADIDJA DE MELO TAVARES PINHEIRO, matrícula n.º 2562745, Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Chefe, FG-02, da Divisão de Acompanhamento e Avaliação, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGESP), no período de 12 a 17 de julho de 2024, por motivo de licença por doença em pessoa da família (dependente) do titular.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria n.º 902/2024 - R, de 25 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de CARLOS ALBERTO MARTINEZ HUITLE, matrícula n.º 1645110, Professor Associado do Instituto de Química, para participar do "International Symposium on Electrochemistry and Surface Science in Honour of Professor Jacek Lipkowski's 80th Birthday" e do "75th Annual Meeting of the International Society of Electrochemistry", na cidade de Toronto, no Canadá, no período de 12.08.2024 a 24.08.2024, inclusive trânsito, com ônus do Edital n.º04/2024-SRI/PROPESQ/PPG, conforme processo n.º 23077.085792/2024-71.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n.º 903/2024 - R, de 25 de julho de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 210, inciso I do Regimento Geral da UFRN, e acatando o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 1660/2023-REITORIA, de 13/09/2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 174, de 13/09/2023, prorrogada pela Portaria n.º 2065/2023-REITORIA, de 08/11/2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 212, de 10/11/2023, redesignada pela Portaria n.º 29/2024-REITORIA, de 09/01/2024, publicada no Boletim de Serviço n.º 07, de 09/01/2024, prorrogada pela Portaria n.º 334/2024-REITORIA, de 07/03/2024, publicada no Boletim de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Serviço nº 47, de 11/03/2024, reconduzida pela Portaria nº 762/2024-REITORIA, de 03/07/2024, publicada no Boletim de Serviço nº 126, de 04/07/2024, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.128225/2023-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência, ao(a) servidor(a) ELIANE PORTO DE MOURA, matrícula nº 1171370, do Quadro Pessoal da Universidade, lotado(a) no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), de acordo com o que dispõe nos arts. 127, I, 128 e 129, c/c o art. 116, VII, todos da lei 8.112/90.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Pró-Reitorias - PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Retificação nº 225/2024 - PROGESP, de 23 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.159862/2022-73.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 1470/2022, de 12/12/2022, publicado no Boletim de Serviço Nº 230 de 16/12/2022 (fls. 8) que concedeu Progressão por Capacitação o(a) servidor(a) BRUNNO SANTIAGO E SILVA, matrícula n.º 3159204, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Onde se lê: "...a partir de 07/12/2022...", leia-se: "...a partir de 17/12/2022...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Retificação nº 226/2024 - PROGESP, de 23 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.056512/2024-18.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 487/2024 - PROGESP, de 11 de julho de 2024, publicado no Boletim de Serviço 131 de 12/07/2024 que concedeu Progressão por Capacitação o(a) servidor(a) BRUNNO SANTIAGO E SILVA, matrícula n.º 3159204,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Onde se lê: "...a partir de 07/06/2024...", leia-se: "...a partir de 17/06/2024...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Retificação nº 228/2024 - PROGESP, de 23 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.059442/2024-50.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 524/2024 - PROGESP, de 16 de julho de 2024, publicado no Boletim de Serviço 134 de 17/07/2024 que concedeu Progressão por Capacitação o(a) servidor(a) LEHI AGUIAR BEZERRA, matrícula n.º 3158897, ocupante do cargo de Bibliotecário - Documentalista. Onde se lê: "...O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão...", leia-se: "...O(a) servidor(a) utilizará 180h (cento e oitenta horas) nesta referida progressão...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 605/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.072567/2024-75.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, LUIZ PAULO GOMES DOS SANTOS ROSA, matrícula n.º 2016523, ocupante do cargo de Médico - Área faz jus, a partir de 02/07/2024, à progressão por capacitação do E-II para E-III, pelo aproveitamento de disciplinas do Doutorado em Saúde Coletiva: Introdução à Metodologia da Pesquisa (30h); Métodos Qualitativos de Pesquisa Em Saúde (30h); Bioestatística aplicada (30h); e 84h (oitenta e quatro horas) de carga horária excedente; totalizando 174h (cento e setenta e quatro horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 24h (vinte e quatro horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 606/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.072747/2024-57.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, CLAUDIO DA ROCHA OLEGARIO, matrícula n.º 1446538, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem faz jus, a partir de 03/07/2024, à progressão por capacitação do D-I para D-II, pelo curso: Tratamento de Feridas e Curativos (180h), totalizando 180h (cento e oitenta horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 90h (noventa horas) nesta referida progressão, ficando 90h (noventa horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 607/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.075487/2024-71.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, ANDRE AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula n.º 3009342, ocupante do cargo de Odontólogo faz jus a 75% de Incentivo à Qualificação, pelo Doutorado em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, por essa formação ter relação direta com o Cargo do Servidor, com vigência em 09/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 608/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.079538/2024-34.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, LEONARDO ROGERIO VIEIRA, matrícula n.º 3350474, ocupante do cargo de Técnico de laboratório - Biotério faz jus a 75% de Incentivo à Qualificação, pelo Doutorado em Bioquímica, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional Ciências Biológicas, com vigência em 12/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 609/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar afastamento integral no país para GLICIA MARILI AZEVEDO DE MEDEIROS, matrícula SIAPE 2087054, ocupante do cargo de professor do magistério superior, lotado(a) na Escola de Ciências e Tecnologia, para realizar estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Federal de Sergipe– Aracajú, de 05/08/2024 a 07/07/2025 (337 dias), conforme o processo n. 23077.040182/2024-49.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 610/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.077872/2024-53.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, THIAGO CARLOS BEZERRIL DE OLIVEIRA, matrícula n.º 3159388, ocupante do cargo de Médico-Área faz jus, a partir de 10/07/2024, à progressão por capacitação do E-II para E-III, pelo(s) curso(s): CAPACITAÇÃO - ALTAS HABILIDADES: AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO (80h), APROFUNDAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO - AUTISMO EM ADULTOS (80h), totalizando 160h (cento e sessenta horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 10h (horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 611/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.050037/2024-76.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, FLAUBER CARLOS COSTA, matrícula n.º 2237492, ocupante do cargo de Técnico em Eletrotécnica faz jus, a partir de 22/04/2024, à progressão por capacitação do D-II para D-III, pelo(s) curso(s): Gestão do Tempo e Produtividade (40h), Percepção e Mapeamento de Áreas de Risco Geológico (40h), Fotografia Institucional (25h), Acessibilidade em espaços de uso público no Brasil (20h); e pela anterior carga horária excedente de 24h, totalizando 149h (cento e quarenta e nove horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 29h (vinte e nove horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 613/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar afastamento integral no país para FELIPE TAVARES DE ARAUJO, matrícula SIAPE 2248875, ocupante do cargo de técnico em assuntos educacionais, lotado(a) no Instituto de Políticas Públicas, para realizar doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UFRN, a partir da publicação em boletim de serviço até 31/03/2027, conforme o processo n. 23077.076205/2024-53.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 614/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.078700/2024-05.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, AMAURI GLEYDSON DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula n.º 1757408, ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus a 30% de Incentivo à Qualificação, pela Especialização em Gestão Pública, por essa formação ter relação direta com Todos os Ambientes Organizacionais, com vigência em 11/07/2024..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 615/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar a prorrogação do afastamento integral no país para KESIA CRISTINE MELO, matrícula SIAPE 1764922, ocupante do Psicólogo-area, lotado(a) na DIREÇÃO DO CCSA, para realizar doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRN, de 01/08/2024 a 31/01/2025, conforme o processo n. 23077.075861/2024-39.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 616/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.078182/2024-11.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, GIRLIANE FERNANDES FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 1704673, ocupante do cargo de Tecnólogo - Formação faz jus a 52% de Incentivo à Qualificação, pelo Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais, por essa formação ter relação direta com Todos os Ambientes Organizacionais, com vigência em 10/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 617/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.066246/2024-31.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, GISLAINE MARIA DA COSTA LEONCIO DE ARAUJO, matrícula n.º 2335834, ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus a 52% de Incentivo à Qualificação, pelo Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento, por essa formação ter relação direta com Todos os Ambientes Organizacionais com vigência em 17/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 618/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país para BRUNO OLIVEIRA CARREIRO, matrícula n.º 1292092, ocupante do Médico-Área, lotado no Laboratório de Habilidades Clínicas - EMCM, para realizar doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de São Paulo, de 17/12/2024 a 17/12/2025, conforme o processo n. 23077.075703/2024-89.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 619/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país para SILVIA REGINA GROTO, matrícula n.º 2360553, ocupante do cargo de professor do magistério superior, lotado no Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, para realizar estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Matemática da Universidade Federal do Pará – UFPA, de 01/09/2024 a 31/08/2025, conforme o processo n. 23077.074920/2024-51.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 620/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país para TAMAR GENZ GAULKE, matrícula n.º 2321206, ocupante do cargo de professor do magistério superior, lotado na Escola de Música, para realizar estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Música da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de 01/08/2024 a 31/07/2025, conforme o processo n. 23077.055966/2024-71.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 621/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país para PAULO HENRIQUE DUQUE, matrícula n.º 1675404, ocupante do cargo de professor do magistério superior, lotado no Departamento de Letras, para realizar estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal Fluminense, de 01/08/2024 a 31/07/2025 (365 dias), conforme o processo n. 23077.049694/2024-71.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 623/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.079389/2024-11,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio por assiduidade, nos termos da redação original do Art. 87, da Lei 8.112/1990 c/c art. 7º da Lei 9.527/1997, a(o) servidor(a) PAULO CESAR DA SILVA, matrícula n.º 0348610, do Quadro de Pessoal da Universidade, no período de 05/08/2024 a 02/12/2024, referente aos quinquênios de 1982/1987 e de 1987/1992.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 624/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.051274/2024-54,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) JOSELIA DAS NEVES SILVA, matrícula n.º 1149482, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 25/04/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 625/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.078928/2024-97,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) SILVANA MARA DE MORAIS DOS SANTOS, matrícula n.º 1149518, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 28/05/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 626/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.068024/2024-53,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) TOMAZ ALBERTO NETO, matrícula n.º 0349848, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 23/02/2023, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 627/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.046465/2024-02,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) JOAO CARLOS ALCHIERI, matrícula n.º 1323908, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 10/04/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 628/2024 - PROGESP, de 24 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.065868/2024-42,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) EVILAZIO XAVIER CRUZ JUNIOR, matrícula nº 0350362, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 05/06/2024, com base no Art. 20 da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 629/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.014545/2023-18,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) MARIA DAS DORES DA SILVA CAMARA, matrícula nº 1172315, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 24/12/2021, com base no Art. 4º da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 630/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.077727/2024-72,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA DANTAS DE ARAUJO, matrícula nº 1168886, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 08/05/2024, com base no Art. 4º da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 631/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.063707/2024-14,

RESOLVE:

Revisar a data de concessão do abono de permanência do(a) servidor(a) ROSELI FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 1172026, para que passe a ter vigência a contar de 15/01/2018, com fundamentação legal conforme o Art. 3º da EC47/2005.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 632/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.085006/2024-36,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) MAKARIOS MAIA BARBOSA, matrícula n.º 1168190, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 23/07/2024, com base no Art. 20 da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 633/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.053859/2024-17,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) SELMA SOUSA BRUNO, matrícula n.º 1149619, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 07/05/2024, com base no Art. 20 da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 634/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.058420/2022-19,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) CLODOALDO TERTULIANO DE MEDEIROS JUNIOR, matrícula n.º 1455820, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 11/05/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 635/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria n.º 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo n.º 23077.079234/2024-77,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 27 de junho de 2024, ao(a) servidor(a) ANA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS, Aposentado(a), matrícula nº 0346501, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 636/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.053426/2024-53,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 22 de abril de 2024, ao(a) servidor(a) CLEMENTE JOSE GOMES DE CARVALHO, Aposentado(a), matrícula nº 0347388, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 637/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.053394/2024-96,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 01 de novembro de 2023, ao(a) servidor(a) PEDRO ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, Aposentado(a), matrícula nº 0347503, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 638/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço nº 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria nº 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.066026/2024-16,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) JORGE DOS SANTOS CAVALCANTI, matrícula nº 2195754, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 17/06/2024, com base no Artigo 40, § 5º da EC nº 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 639/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.052109/2024-10,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 19 de abril de 2024, ao(a) servidor(a) JOSE ANTONIO SPINELI LINDOZO, Aposentado(a), matrícula nº 0347248, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 640/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.064704/2024-06,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) EVELINE PIPOLO MILAN, matrícula nº 1149398, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 08/06/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 641/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do(s) processo(s),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 226, da Lei nº. 8.112/1990, e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021, conforme abaixo:

EX-SERVIDOR	LEONEZA HERCULANO SOARES
Processo	23077.082770/2024-50
Matrícula SIAPE	0345222
Nome do Beneficiário	PAULO DE TARSO HERCULANO DE AZEVEDO
Parentesco/Vínculo	QUALQUER OUTRA RELAÇÃO
Data do Óbito	11/06/2024
Valor do Auxílio Funeral	R\$ 12.512,17

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

EX-SERVIDOR	FRANCISCO HOLANDA PESSOA CAMPELO
Processo	23077.082745/2024-76
Matrícula SIAPE	0347504
Nome do Beneficiário	MARIA ESTELA COSTA HOLANDA CAMPELO
Parentesco/Vínculo	CÔNJUGE
Data do Óbito	13/07/2024
Valor do Auxílio Funeral	R\$ 11.013,72

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 642/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.058927/2024-26,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) CRISTIANA MARIA FERREIRA COSTA, matrícula nº 1177737, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 19/05/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 643/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.042701/2024-11,

RESOLVE:

Revisar a data de concessão do abono de permanência do(a) servidor(a) MARIA DOS SANTOS GOMES NERI SA, matrícula nº 1172182, para que passe a ter vigência a contar de 02/11/2017, com fundamentação legal conforme o Art. 3º da EC 47/2005.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 644/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.039529/2024-19,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

EDUARDO ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 0349917, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 23/03/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 645/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.075062/2024-62,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) GILMAR SANTANA, matrícula nº 1693229, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 19/06/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 646/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.059652/2024-48,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) ANAIR SOARES DA COSTA LIMA, matrícula nº 1171718, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 21/05/2024, com base no Art 20 da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 647/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo nº 23077.039441/2024-99,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 0349805, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 24/03/2024, com base no Art. 20 da EC 103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 648/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.067485/2024-17,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) ELIOMAR GONCALVES DA COSTA, matrícula n.º 0350297, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 01/06/2024, com base no Art. 20 da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 649/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º 23077.083870/2024-01,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) JOSE DA CUNHA NETO, matrícula n.º 1164287, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de 19/06/2024, com base no Art. 20 da EC103/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 650/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta do processo n.º 23077.072975/2024-27,

RESOLVE:

Revisar a concessão de anuênios do servidor AFRANIO GALDINO DE ARAUJO, matrícula SIAPE n.º 0349782, Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade, para reduzir o percentual do adicional de tempo de serviço de 17% (dezesete por cento) para 14% (quatorze por cento).

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria n.º 651/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país para PAULO HENRIQUE DUQUE, matrícula n.º 1675404, ocupante do cargo de professor do magistério superior, lotado no

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Letras, para realizar estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal Fluminense, de 16/09/2024 a 08/08/2025, conforme o processo n. 23077.049694/2024-71.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 652/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 21724/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a SUSANA ISABEL MARCELINO GUERRA DOMINGOS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2965881, lotada no HIST/CCHLA, com vigência a partir de 17/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 653/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 29124/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 001 para a Classe D - Associado Nível 002 a TATYANA MARIA SILVA DE SOUZA ROSENDO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1674688, lotada no DSC/CCS, com vigência a partir de 02/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 654/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 22224/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a RICARDO LANZARINI GOMES SILVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1530279, lotado no DETUR, com vigência a partir de 25/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 655/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 27024/2024 e com o parecer da CPPD,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a JOAO FIRMINO RODRIGUES NETO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1046091, lotado na EMCM/RN, com vigência a partir de 24/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 656/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 31524/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a LINDEMBERG DE JESUS NOGUEIRA DUARTE, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1566922, lotado no DPET, com vigência a partir de 24/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 657/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 32524/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a ROZELI MARIA PORTO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1691014, lotada no DAN/CCHLA, com vigência a partir de 24/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 658/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 39524/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a MANUELA ALVES DA CUNHA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 4886092, lotada na FACISA, com vigência a partir de 14/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 659/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 36524/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a PAULO EDUARDO BODZIAK JUNIOR, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1397100, lotado no DFIL/CCHLA, com vigência a partir de 20/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 660/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 35824/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a MANILO SOARES MARQUES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2411277, lotado no DEP/GEOFÍS, com vigência a partir de 17/07/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 661/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 39324/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a JOAO BATISTA DA COSTA JUNIOR, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2883214, lotado no LET/CCHLA, com vigência a partir de 06/06/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 662/2024 - PROGESP, de 25 de julho de 2024

O PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de CESAR SANSON, Matrícula: 1913687, conforme solicitação de afastamento nº 3655/2023, publicada no Boletim de Serviço número 140/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Secretaria da Câmara de Gestão de Pessoas – SCGP
Resolução nº 20/2024 - SCGP, de 24 de julho de 2024

Defero o pedido de remoção de servidor(a) Técnico-Administrativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução no 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 053/2015, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução No 056/2018-CONSAD, de 08 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.133208/2023-11.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de remoção do(a) servidor(a) RENATA ALMEIDA DE PAIVA, SIAPE Nº 3140401, cargo de ENFERMEIRO-ÁREA, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte para a Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Mirian Dantas - Presidente

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Portaria de Comissão nº 29/2024 - CT, de 24 de julho de 2024

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar GILSON GOMES DE MEDEIROS (277058), Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Engenharia Química; ADELARDO ADELINO DANTAS DE MEDEIROS (350751), Professor do Magistério Superior lotado no Departamento de Engenharia da Computação e Automação e CARINA PESSOA SANTOS (1038488), Psicóloga lotada na Direção do Centro de Tecnologia para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente, a fim de apurar os fatos constantes no processo n.º 23077.085509/2024-10.

Art. 2º Encaminhar à comissão processante os autos do processo acima discriminado.

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli – Diretor

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Automação – PPGEEC
Portaria de Comissão nº 07/2024 - PPGEEC, de 23 de julho de 2024

O VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Designar os professores Antonio Luiz Pereira de Siqueira Campos (Presidente), matrícula SIAPE n.º 2524053, Vicente Angelo de Sousa Junior, matrícula 1412682, membro, Luiz Felipe de Queiroz Silveira, matrícula SIAPE n.º 1543191, membro, André Laurindo Maitelli, matrícula SIAPE n.º 350693, membro, e Carlos Eduardo Trabuco Dorea matrícula SIAPE n.º 1328152, (Suplente), retroativamente a 20 de junho de 2024, para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo, período 2024.2, dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

(a) Ivanovitch Medeiros Dantas Da Silva - Vice-Coordenador

Portaria de Comissão nº 08/2024 - PPGEEC, de 23 de julho de 2024

O VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E AUTOMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE COMISSÃO Nº 6 / 2024 - PPGEEC/CT (14.27), publicada no Boletim de Serviço BS 137/2024, do dia 22 de julho de 2024.

2º Designar os professores ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS, matrícula 2524053, LUIZ FELIPE DE QUEIROZ SILVEIRA, matrícula 1543191, e SAMUEL XAVIER DE SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Seletivo Extraordinário, do curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação Engenharia de Computação e Automação (PPGEEC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

(a) Ivanovitch Medeiros Dantas Da Silva – Vice Coordenador

Departamento de Engenharia Mecânica – DMEC
Portaria de Comissão nº 03/2024 - DMEC, de 24 de julho de 2024

O Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1899/2022 - Reitoria, de 29 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Designar os docentes Raphael Araújo Cardoso (Presidente), matrícula 3138731, Luiz Guilherme Meira de Souza, matrícula 349104, e Francisco de Assis da Silva Mota, matrícula 1960421, como membros avaliadores, e o docente Eduardo José Cidade Cavalcanti (tutor), matrícula 1753416, como membro consultor da Comissão de Avaliação de Desempenho do docente Álvaro Augusto Soares Lima, matrícula 3254216.

(a) Sandi Itamar Schafer De Souza – Chefe

Portaria de Comissão nº 04/2024 - DMEC, de 24 de julho de 2024

O Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1899/2022 - Reitoria, de 29 de novembro de 2022,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Designar os docentes João Carlos Arantes Costa Júnior (Presidente), matrícula 1451488, Fábio Dalmazzo Sanches, matrícula 1837132, e Kleiber Lima de Bessa, matrícula 2654020, como membros avaliadores, e o docente Raimundo Carlos Silvério Freire Júnior (tutor), matrícula 1338331, como membro consultor da Comissão de Avaliação de Desempenho do docente Rubens Gonçalves Salsa Júnior, matrícula 3254403.

(a) Sandi Itamar Schafer De Souza - Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Geofísica – GEOFÍS
Portaria nº 39/2024 - GEOFÍS, de 26 de julho de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO, Matrícula: 1133319, TECNICO DE LABORATORIO AREA DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA, para Viagem a serviço, no país, em ASSU / RN, no período de 14 de Agosto de 2024 a 15 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 2546/2024.

(a) Manilo Soares Marques – Chefe

Instituto de Química – IQ
Portaria nº 44/2024 - IQ, de 25 de julho de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUIZ ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Matrícula: 1138433, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Para participar de eventos, no país, em BELÉM / PA, no período de 09 de Setembro de 2024 a 13 de Setembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 2550/2024.

(a) Eledir Vitor Sobrinho – Diretor

Portaria nº 45/2024 - IQ, de 25 de julho de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARCIA GORETTE LIMA DA SILVA, Matrícula: 3321606, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RECIFE / PE, no período de 31 de Julho de 2024 a 03 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 2548/2024.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Eledir Vitor Sobrinho – Diretor

Portaria nº 46/2024 - IQ, de 26 de julho de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA FREITAS, Matrícula: 1804366, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 22 de Setembro de 2024 a 25 de Setembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 2554/2024.

(a) Eledir Vitor Sobrinho - Diretor

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas – DLLEM
Portaria nº 18/2024 - DLLEM, de 25 de julho de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE LINGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ORISON MARDEN BANDEIRA DE MELO JUNIOR, Matrícula: 1000286, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE LINGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS, para Para participar de eventos, no país, em MANAUS / AM, no período de 12 de Agosto de 2024 a 16 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 2541/2024.

(a) Samuel Anderson De Oliveira Lima - Chefe

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Departamento de Fisioterapia – DFIS
Portaria nº 19/2024 - DFIS, de 25 de julho de 2024

A CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ALINE DO NASCIMENTO FALCAO FREIRE MONTE, Matrícula: 2764006, FISIOTERAPEUTA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 15 de Agosto de 2024 a 17 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 2534/2024.

(a) Aline Medeiros Cavalcanti Da Fonseca – Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Fonoaudiologia - DEPFONO
Portaria Eletrônica nº 09/2024 - DEPFONO, de 24 de julho de 2024

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1. Designar os Servidores Fabiana Cristina Mendonça de Araújo, mat. 1542822 e Ivonaldo Leidson Barbosa Lima, mat. 1312141, lotados no Departamento de Fonoaudiologia do Centro de Ciências da Saúde – DEPFONO/CCS, para exercer, respectivamente, as funções de Coordenadora e de Vice-Coordenador da Clínica--Escola de Fonoaudiologia a partir desta data.

Art. 2. Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Maria Raquel Basílio Speri – Chefe

Departamento de Medicina Clínica – DMC
Portaria de Localização nº 06/2024 - DMC, de 25 de julho de 2024

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica - DMC/CCS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1834/2022-R, de 18 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Localizar a servidora LAÍS ABREU BASTOS BENÉVOLO, matrícula SIAPE nº 1996935, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, em regime de 20 horas/semanais, com data de admissão em 28/12/2020, exercendo suas atividades no DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA e iniciando as suas atividades práticas presenciais a partir do dia 28/03/2022, as quais são distribuídas de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Atividade	Ambiente	Frequência	Horas
1	Atendimento médico a pacientes idosos em Ambulatório da Unidade de Geriatria, atendendo pacientes complexos, dependentes funcionais, em uso de dispositivos como sonda nasoenteral, gastrostomia e/ou sonda vesical de demora, com demandas clínicas incluindo infecções de repetição sendo as mais comuns a do trato respiratório e urinário devido a imuno senescência desses pacientes, com exposição a agentes biológicos e contato com material infecto contagante. Outra demanda comum no ambulatório é o atendimento de pacientes	Salas do ambulatório de Geriatria do primeiro subsolo do HUOL.	Semanal	05

	portadores de doenças psiquiátricas, com distúrbios de comportamento, incluindo agitação, com risco a segurança do profissional de saúde; Essas atividades são referentes a disciplina de Geriatria.			
2	Atendimento médico clínico de pacientes idosos em Unidade Básica de Saúde (UBS), atendendo pacientes complexos, dependentes funcionais, em uso de dispositivos como sonda nasoenteral, gastrostomia e/ou sonda vesical de demora, com demandas clínicas incluindo infecções de repetição sendo as mais comuns a do trato respiratório e urinário devido a imuno senescência desses pacientes, com exposição a agentes biológicos e contato com material infecto contagiante. Outra demanda comum no é o atendimento de pacientes portadores de doenças psiquiátricas, com distúrbios de comportamento, incluindo agitação, com risco a segurança do profissional de saúde; Essa atividade está ligada ao internato de medicina de família e comunidade.	Unidade Básica de Saúde	Semanal	05
3	Atendimento médico clínico ambulatorial de pacientes idosos Centro Especializado de Atenção a Saúde do Idoso (CEASI), atendendo pacientes complexos, dependentes funcionais, em uso de dispositivos como sonda nasoenteral, gastrostomia e/ou sonda vesical de demora, com demandas clínicas incluindo infecções de repetição sendo as mais comuns a do trato respiratório e urinário devido a imuno senescência desses pacientes, com exposição a agentes biológicos e contato com material infecto contagiante. Outra demanda comum no é o atendimento de pacientes portadores de doenças psiquiátricas, com distúrbios de comportamento, incluindo agitação, com risco a segurança do profissional de saúde; Essa	CEASI - Centro Especializado de Atenção à Saúde do Idoso	Mensal	08

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

	atividade está ligada Disciplina de Atenção a Saúde do Idoso (APS – 6).			
4	Enfermarias do HUOL, visitas para avaliação de pacientes idosos e/ou submetidos a cuidados paliativos internados por causas diversas, podendo incluir pacientes com infecções de bactérias resistentes a antibióticos, infecções virais com necessidade de isolamento por aerossóis como COVID-19 e influenza.	Enfermaria do HUOL	Mensal	08

Art 2º Estão revogadas disposições em contrário, em especial o constante na Portaria de Localização nº 04/2024 – DMC, de 05 de julho de 2024 (BS 127 de 08/07/2024).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a data de 28 de março de 2022.

(a) Maria De Fátima Paiva Baracho - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola Agrícola de Jundiá – EAJ
Portaria nº 53/2024 - EAJ, de 25 de julho de 2024

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.771/23 – R, de 25 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a deliberação do CONSUA – Conselho da Unidade Acadêmica, em sua terceira sessão ordinária no exercício de 2024, realizada em 11 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) docente Janete Gouveia de Souza – matrícula SIAPE 1323030, Professora do Magistério Superior, Classe D – Associado, nível 004, para exercer a função de Tutor(a) do(a) servidor(a) docente em estágio probatório Nivaldo Karvate Junior – matrícula SIAPE 1249434, Professor do Magistério Superior, Classe A – Adjunto A, nível 001, com data retroativa a 11 de julho de 2024.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Márcio Dias Pereira – Diretor

Portaria nº 54/2024 - EAJ, de 26 de julho de 2024

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.771/23 – R, de 25 de setembro de 2023,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 141	26.07.2024	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 018/2023-CONSEPE, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior;

CONSIDERANDO o processo n.º 23077.019967/2024-52;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores docentes Vanda Maria de Lira – matrícula SIAPE 1882959, Cássia Regina de Almeida Moraes – matrícula SIAPE 1575330, e Karen Maria da Costa Mattos – matrícula SIAPE 1544970, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de revalidação de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira, referente ao processo n.º 23077.019967/2024-52.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Márcio Dias Pereira – Diretor

Instituto de Medicina Tropical – IMT
Portaria nº 11/2024 - IMT, de 25 de julho de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL - IMT-RN DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO PAULO FREIRE NETO, Matrícula: 2579782, FARMACEUTICO BIOQUIMICO DO(A) INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL - IMT-RN, para Para participar de eventos, no país, em SALVADOR / BA, no período de 09 de Setembro de 2024 a 14 de Setembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 2530/2024.

(a) Selma Maria Bezerra Jeronimo - Diretor

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 141 – Contém 58 páginas.
